

## A LEI Nº 14.899/2024 E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO CONTEXTO DO FEDERALISMO BRASILEIRO: AVANÇOS E DESAFIOS NA COORDENAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER

LAW Nº 14.899/2024 AND ITS IMPLEMENTATION IN THE CONTEXT OF BRAZILIAN FEDERALISM: ADVANCES AND CHALLENGES IN THE INTER-FEDERATIVE COORDINATION OF POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN

Francisco Ismael Salvador Rodrigues<sup>1</sup>  
Maria Emilia Camargo<sup>2</sup>

**RESUMO:** A sanção da Lei nº 14.899/2024 representa um marco importante na reestruturação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, ao propor mecanismos de coordenação interfederativa entre União, Estados e Municípios. Este artigo analisa os avanços e desafios da aplicação dessa legislação à luz do federalismo cooperativo, com foco especial na realidade da interiorização das políticas públicas, tendo o Sertão do Araripe como caso ilustrativo. A partir de uma revisão bibliográfica fundamentada em estudos sobre políticas de gênero, governança federativa e desigualdades territoriais, o texto discute os limites estruturais enfrentados por municípios interioranos, como ausência de centros especializados, precariedade na rede de proteção e baixa articulação institucional. Conclui-se que a efetividade da nova lei depende da capacidade de superar essas assimetrias regionais e de fortalecer redes locais por meio de financiamento adequado, capacitação técnica e diálogo intergovernamental. O Sertão do Araripe emerge, nesse cenário, como um território que sintetiza os principais entraves e possibilidades para uma política pública mais justa, descentralizada e sensível às realidades locais.

272

**Palavras-chave:** Lei nº 14.899/2024. Violência contra a mulher. Federalismo cooperativo. Interiorização. Sertão do Araripe.

**ABSTRACT:** The sanction of Law No. 14.899/2024 represents an important milestone in the restructuring of public policies to combat violence against women in Brazil, by proposing mechanisms for interfederal coordination between the federal government, states, and municipalities. This article analyzes the advances and challenges of implementing this legislation in light of cooperative federalism, with a special focus on the reality of the internalization of public policies, using the Sertão do Araripe region as an illustrative case. Based on a literature review grounded in studies on gender policies, federal governance, and territorial inequalities, the text discusses the structural limitations faced by inland municipalities, such as the lack of specialized centers, a precarious protection network, and poor institutional coordination. It concludes that the effectiveness of the new law depends on the ability to overcome these regional asymmetries and strengthen local networks through adequate funding, technical training, and intergovernmental dialogue. In this scenario, the Araripe backlands emerge as a territory that synthesizes the main obstacles and possibilities for a more just, decentralized public policy that is sensitive to local realities.

**Keywords:** Law No. 14,899/2024. Violence against women. Cooperative federalism. Interiorization. Araripe Backlands.

<sup>1</sup>Especialista em Avaliação Pericial de Bens, UNILEYJA.

<sup>2</sup>Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina.

## I. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil configura-se como uma das formas mais recorrentes e persistentes de violação de direitos humanos, afetando não apenas a integridade física e emocional das vítimas, mas também o pleno exercício da cidadania e o acesso equitativo aos serviços públicos essenciais. Trata-se de um fenômeno complexo, marcado por desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, que impõe à mulher um lugar de subalternidade e vulnerabilidade em diversas esferas sociais (Siqueira; De Oliveira, 2023). O padrão de violência registrado revela um histórico de legitimação cultural e institucional desse tipo de agressão, tornando essencial o fortalecimento contínuo de políticas públicas específicas para seu enfrentamento.

A consolidação de marcos legais como a Lei Maria da Penha foi um divisor de águas na institucionalização do combate à violência doméstica, ampliando o aparato jurídico de proteção e promovendo a articulação de redes de atendimento. Entretanto, mesmo com os avanços legislativos e a criação de dispositivos como medidas protetivas de urgência, centros de referência e delegacias especializadas, muitas mulheres continuam enfrentando obstáculos significativos no acesso aos serviços públicos de proteção, sobretudo em contextos interioranos e rurais (Souza; Santana; Martins, 2018).

273

Nos últimos anos, os índices de violência de gênero permaneceram elevados, com destaque para os altos números de feminicídios e subnotificações. Em realidades como a do interior baiano, por exemplo, mais de 2.800 casos de violência interpessoal e autoprovocada foram notificados em uma década, sendo a maioria das vítimas mulheres negras, com baixa escolaridade e agredidas por parceiros íntimos (Barbosa; Pedrosa, 2023). Esses dados evidenciam a necessidade urgente de fortalecimento das redes de proteção, da articulação entre políticas públicas e da superação das desigualdades regionais.

Nesse cenário, a sanção da Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, representa um novo marco legal voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher. A norma institui o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, propondo metas nacionais, integração de dados e diretrizes para ações conjuntas entre União, Estados e Municípios. Trata-se de uma proposta que retoma e amplia os compromissos anteriormente assumidos pelo Estado brasileiro, incorporando diretrizes de coordenação interfederativa e buscando superar os entraves de fragmentação e sobreposição de iniciativas já denunciados por pesquisadores da área (Passinato; Machado; Ávila, 2019).

A nova legislação pretende enfrentar o problema da violência de gênero com uma abordagem articulada, intersetorial e multiescalar, na qual os três níveis de governo compartilham responsabilidades e deveres institucionais. Para além de reconhecer a complexidade do fenômeno, a norma busca estabelecer mecanismos concretos de implementação, monitoramento e avaliação, o que pode representar um avanço significativo frente aos modelos anteriores, frequentemente marcados pela ausência de planejamento contínuo e pela fragilidade de indicadores de desempenho (Costa; Dias, 2024).

Contudo, o desafio de operacionalizar essa política em todo o território nacional é imenso, especialmente quando se considera a heterogeneidade das realidades regionais. Em municípios de pequeno e médio porte, distantes dos centros de decisão política e desprovidos de recursos técnicos e humanos suficientes, a efetivação dos instrumentos legais muitas vezes esbarra na precariedade estrutural e na descontinuidade de ações públicas (Grossi; Coutinho, 2017). Nessas localidades, a ausência de serviços especializados e de redes de atendimento compromete a integralidade do cuidado e enfraquece a resposta estatal à violência.

É nesse contexto que se justifica uma análise sob a perspectiva do federalismo brasileiro, compreendendo o papel de cada ente federado na aplicação e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A Constituição de 1988 estabeleceu um modelo de federalismo cooperativo, no qual União, Estados e Municípios devem atuar de forma integrada para a garantia de direitos fundamentais. No entanto, as assimetrias de poder, de capacidade institucional e de recursos financeiros entre os entes ainda dificultam a construção de uma política nacional efetivamente equitativa (Siqueira; De Oliveira, 2023).

A coordenação interfederativa prevista na Lei nº 14.899/2024 surge, assim, como uma tentativa de mitigar essas desigualdades e fomentar uma governança compartilhada, capaz de garantir a presença estatal nos territórios mais vulnerabilizados. Tal proposta ganha especial relevância quando se volta o olhar para as regiões interioranas do país, onde o distanciamento geográfico, político e econômico em relação aos centros urbanos e administrativos contribui para a perpetuação de violências invisibilizadas.

Nesse sentido, o presente artigo se propõe a discutir os avanços e os desafios na implementação da Lei nº 14.899/2024 à luz do federalismo brasileiro, com foco especial na questão da interiorização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A análise parte do pressuposto de que a eficácia dessa legislação está diretamente condicionada

à capacidade do Estado em atuar de forma capilarizada, respeitando as especificidades regionais e promovendo o fortalecimento da rede de proteção em todo o território nacional.

Como ilustração dessa problemática, adota-se o recorte do Sertão do Araripe, uma região localizada no interior nordestino, marcada por desafios históricos relacionados à exclusão social, à precarização dos serviços públicos e à persistência de padrões culturais patriarcais. Trata-se de um território emblemático para refletir sobre os limites e as possibilidades da nova lei, na medida em que reúne tanto os obstáculos comuns à interiorização quanto experiências locais de resistência e construção de redes de apoio.

A partir desse recorte, pretende-se demonstrar que o sucesso da Lei nº 14.899/2024 depende da articulação eficaz entre planejamento nacional e ação local, da superação das barreiras institucionais e da escuta ativa dos territórios. O Sertão do Araripe, nesse contexto, se apresenta como um microcosmo dos desafios nacionais, oferecendo subsídios para compreender os caminhos possíveis para a concretização de uma política pública verdadeiramente inclusiva e transformadora.

## 2. METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido no campo da pesquisa jurídica aplicada com enfoque teórico e crítico, adotando como abordagem metodológica a pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico. Essa metodologia foi escolhida pela necessidade de fundamentar a análise com base em referenciais consagrados e recentes, capazes de sustentar reflexões críticas. 275

## 3. FEDERALISMO BRASILEIRO E A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O federalismo brasileiro é estruturado como um modelo cooperativo, no qual os entes federativos compartilham responsabilidades no desenvolvimento e implementação de políticas públicas. A Constituição de 1988 foi determinante nesse processo, ao estabelecer competências concorrentes em áreas sociais como saúde, educação e assistência, o que inclui também ações voltadas à promoção de equidade de gênero e enfrentamento à violência contra as mulheres (Abrucio, 2022). Contudo, a concretização desse modelo encontra desafios práticos relacionados à coordenação, à capacidade técnica dos entes subnacionais e às desigualdades regionais.

A descentralização das políticas públicas no Brasil foi intensificada a partir dos anos 1990, quando os municípios passaram a desempenhar papel central na prestação de serviços sociais. Esse movimento ampliou a presença do Estado em territórios antes marginalizados,

sobretudo em regiões interioranas. Entretanto, a ausência de mecanismos efetivos de coordenação entre os entes federativos fragilizou a governança das políticas sociais e resultou em assimetrias significativas na capacidade de resposta à violência de gênero (Bitencourt; Friederich, 2020). A autonomia municipal, embora desejável, não garante por si só a equidade na execução de programas se não houver cooperação efetiva com Estados e União.

A governança multinível, conceito fundamental para a compreensão do federalismo contemporâneo, remete à articulação entre diferentes níveis de governo, em diálogo com a sociedade civil e os atores locais. Esse modelo reconhece que os problemas sociais complexos, como a violência de gênero, demandam soluções integradas, com base em pactuações claras, sistemas de informação compartilhados e financiamento sustentável (Abrucio, 2022). No entanto, o Brasil ainda caminha lentamente na consolidação desse tipo de governança, especialmente quando se observam os entraves para a integração entre políticas setoriais nos territórios mais periféricos.

No caso da política de enfrentamento à violência contra a mulher, a ausência de uma articulação sólida entre os níveis federativos gera descontinuidade das ações e invisibilidade de demandas locais. Muitas vezes, os municípios assumem funções para as quais não dispõem de recursos técnicos, humanos ou financeiros suficientes, o que compromete a eficácia das medidas de proteção e responsabilização dos agressores (Gomes; Moretti; Oliveira, 2022). Esse cenário revela a necessidade de redefinir os arranjos institucionais de forma a garantir suporte federativo para a execução das políticas locais.

276

A criação de redes intergovernamentais é uma das estratégias mais apontadas pela literatura especializada como caminho promissor para o fortalecimento da cooperação federativa. Essas redes permitem que municípios compartilhem boas práticas, acessem conhecimentos técnicos e atuem de forma mais eficiente na implementação de programas sociais (Bitencourt; Tavares, 2022). Contudo, para que tais redes sejam funcionais, é indispensável que existam instâncias permanentes de diálogo e negociação entre os entes, o que ainda é limitado no campo da política de gênero.

A cooperação interfederativa, portanto, deve ser compreendida não apenas como uma diretriz normativa, mas como uma exigência operacional para enfrentar problemas de grande magnitude e complexidade. No campo das políticas para as mulheres, isso implica na definição clara de papéis, na partilha de responsabilidades e na construção de um sistema de apoio mútuo entre os entes federados (Soares, 2018). A falta de clareza institucional e a sobreposição de

competências agravam a fragmentação e prejudicam a construção de respostas eficazes à violência.

Além disso, é necessário considerar que a coordenação federativa exige o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios. Em regiões com baixo índice de desenvolvimento humano e alta incidência de violência doméstica, como muitas áreas do interior nordestino, a carência de profissionais capacitados e a fragilidade da estrutura administrativa dificultam o atendimento adequado às vítimas (Da Silva; Sousa; Silva, 2018). Nesse contexto, políticas de formação continuada, assistência técnica e repasse financeiro da União tornam-se indispensáveis.

Outro fator crucial para a articulação federativa é o financiamento. A ausência de recursos previsíveis e regulares compromete a continuidade dos serviços de acolhimento, assistência jurídica e atendimento psicossocial. Muitas gestões municipais dependem de convênios esporádicos e recursos extraordinários para manter suas estruturas de atendimento às mulheres em situação de violência (Bitencourt; Friederich, 2020). Isso evidencia a urgência de um pacto federativo que assegure bases estáveis de financiamento para essa política.

A lacuna entre norma e prática no federalismo brasileiro também se expressa na fragilidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Sem indicadores claros, instrumentos de aferição de resultados e sistemas de informação integrados, torna-se difícil aferir a efetividade das ações e corrigir falhas ao longo da implementação (Lopreato, 2022). A fragmentação dos dados entre diferentes esferas de governo agrava o problema e dificulta o planejamento baseado em evidências.

A experiência acumulada em outras políticas públicas, como a assistência social, mostra que é possível construir pactuações intergovernamentais com atribuições definidas e metas compartilhadas. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui um exemplo relevante de como a articulação federativa pode se materializar por meio de instâncias deliberativas, financiamento tripartite e responsabilidades solidárias (Gomes; Moretti; Oliveira, 2022). Esse modelo pode inspirar a formulação de uma política nacional de enfrentamento à violência com base em princípios semelhantes.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que a lógica federativa não pode ser uniforme diante das desigualdades territoriais. A coordenação deve considerar a diversidade regional, respeitando as especificidades socioculturais de cada localidade. No caso das políticas para as mulheres, isso significa incorporar os saberes locais, reconhecer as práticas comunitárias

de enfrentamento e valorizar a participação das organizações da sociedade civil (Soares, 2018). A ausência desse reconhecimento tende a reproduzir modelos centralizadores e insensíveis às realidades concretas.

Outro obstáculo à consolidação da cooperação federativa é o predomínio de relações verticalizadas, em que a União define diretrizes e os demais entes apenas executam. Essa lógica reduz o protagonismo dos municípios e enfraquece o compromisso coletivo com os objetivos das políticas públicas. Para superar esse modelo, é necessário investir na construção de arranjos mais horizontais, nos quais haja negociação efetiva e coprodução de soluções entre os diversos níveis de governo (Abrucio, 2022).

Além disso, é fundamental que o federalismo seja compreendido como um meio para a justiça territorial. A fragmentação dos serviços, a desigualdade na distribuição de recursos e a concentração de equipamentos nos grandes centros perpetuam a exclusão de comunidades rurais e interioranas. As mulheres que vivem nessas áreas enfrentam obstáculos adicionais para acessar os serviços de proteção, o que exige políticas públicas pensadas a partir do território e não apenas replicadas de modelos urbanos (Da Silva; Sousa; Silva, 2018).

Por fim, a construção de um federalismo funcional e comprometido com os direitos das mulheres exige a superação do modelo de coordenação reativa, que apenas responde a demandas emergenciais. É preciso adotar uma lógica preventiva, com base em diagnósticos locais, planejamento estratégico e pactuação de metas de longo prazo (Bitencourt; Tavares, 2022). A nova Lei nº 14.899/2024 traz elementos que apontam nessa direção, mas sua efetividade dependerá da capacidade do sistema federativo de articular esforços de forma coerente e contínua.

278

#### 4. A LEI Nº 14.899/2024: AVANÇOS NORMATIVOS E POSSIBILIDADES DE COORDENAÇÃO

A sanção da Lei nº 14.899/2024 representa um marco significativo no fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sobretudo ao prever diretrizes de planejamento, integração de dados e metas comuns entre os entes federativos. Essa legislação surge como resposta a décadas de fragmentação institucional, reforçando o papel do Estado na promoção da igualdade de gênero em uma lógica de governança cooperativa. Ao instituir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio, a nova norma avança em relação às legislações anteriores, que, embora relevantes, apresentavam fragilidades na articulação federativa e no monitoramento de resultados (Melo et al., 2025).

O texto legal inova ao determinar a elaboração de planos estaduais e municipais articulados ao plano nacional, criando um sistema mais robusto de pontuação e acompanhamento. A articulação entre os níveis de governo busca garantir maior territorialização das políticas, combatendo o distanciamento entre os instrumentos normativos e as realidades locais. Como demonstrado em estudos recentes sobre políticas de enfrentamento à violência de gênero em municípios amazônicos, a ausência de planejamento intersetorial compromete a efetividade das ações, sobretudo em contextos marcados por vulnerabilidades sociais (Santos, 2023).

Além disso, a Lei nº 14.899/2024 define a criação de um sistema nacional de dados integrados, o que representa um passo decisivo na superação da invisibilidade estatística das violências praticadas contra mulheres, especialmente em regiões interioranas. A uniformização de indicadores e o compartilhamento entre os entes federativos ampliam a capacidade analítica do Estado, permitindo a formulação de políticas baseadas em evidências. Estudos sobre monitoramento e avaliação de políticas públicas apontam que a falta de dados consolidados tem sido um entrave recorrente para a eficácia das ações no campo da segurança e dos direitos humanos (Gomes; Santos; Gonçalves, 2023).

Outro ponto relevante é o estabelecimento de metas nacionais e instrumentos de avaliação periódica, que indicam um esforço normativo de indução à responsabilização dos entes. Tais mecanismos se aproximam dos modelos de coordenação federativa exitosos em políticas públicas de saúde e educação, conforme indicam estudos comparativos sobre políticas sociais no Brasil (Farias, 2022). Nesse sentido, a nova lei alinha-se aos princípios da governança por resultados e da accountability pública, aproximando o país das boas práticas internacionais.

A instituição de financiamento compartilhado entre União, Estados e Municípios também figura entre os dispositivos estratégicos da nova legislação. A previsão de repasses vinculados ao cumprimento de metas e à adesão aos planos estaduais e municipais indica uma tentativa de equilibrar desigualdades regionais e fortalecer as capacidades locais. Experiências anteriores demonstram que o financiamento condicionado pode estimular melhorias na implementação das políticas, embora também demande estrutura técnica adequada nos municípios para captação e gestão dos recursos (Rezende, 2021).

No entanto, a eficácia desses dispositivos depende da construção de uma cultura administrativa voltada à cooperação e à corresponsabilidade, o que ainda constitui um desafio no federalismo brasileiro. Como destacam estudos sobre gestão interfederativa, muitas

administrações locais enfrentam dificuldades para se adequar a metas nacionais devido à falta de pessoal qualificado, instabilidade política e limitações orçamentárias (Chitolina; Callegaro, 2020). Nesse contexto, o papel da União como indutora técnica e financeira se mostra crucial para que a lei produza os efeitos esperados.

A governança colaborativa prevista na legislação requer ainda a ativação de redes interinstitucionais, com a participação de conselhos, fóruns e representantes da sociedade civil. A efetividade das políticas de gênero passa, portanto, pela capacidade de articular múltiplos atores em torno de agendas comuns. A literatura recente sobre participação social nas políticas públicas tem apontado para a necessidade de fortalecer os canais de deliberação e controle social, especialmente nos territórios mais vulneráveis (Farias, 2022).

Por outro lado, é necessário considerar que os avanços legais não eliminam os entraves estruturais históricos que permeiam as políticas de enfrentamento à violência. A legislação, por si só, não garante transformação social sem o devido suporte institucional e engajamento político. O caso de Humaitá-AM, por exemplo, evidencia que conquistas normativas precisam ser acompanhadas de estratégias concretas de implementação, ajustadas às especificidades locais e sustentadas por uma rede articulada de proteção e promoção de direitos (Santos, 2023).

O processo de descentralização proposto pela nova lei também demanda atenção à heterogeneidade territorial e cultural do Brasil. Os planos locais precisam considerar as especificidades dos contextos rurais, indígenas, ribeirinhos e periféricos, sob risco de repetir padrões centralizadores que historicamente invisibilizaram os sujeitos mais vulneráveis. A territorialização das políticas, se feita de forma participativa e contextualizada, pode ampliar o alcance e a efetividade das ações (Melo et al., 2025).

Dessa forma, a Lei nº 14.899/2024 representa um avanço normativo relevante ao propor um modelo de política pública estruturado em pilares de coordenação, responsabilização, territorialização e financiamento. Contudo, a eficácia dessa estrutura dependerá de sua capacidade de gerar ações concretas nos territórios, respeitando as dinâmicas locais e enfrentando os desafios impostos pelas desigualdades estruturais e institucionais.

## 5. DESAFIOS DA INTERIORIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência doméstica e de gênero persiste como um grave problema social em regiões historicamente marcadas pela desigualdade, como o sertão nordestino. Nesse território, os vínculos com estruturas patriarcais tradicionais ainda são intensos, dificultando a

desconstrução de práticas violentas normalizadas. As mulheres que residem em zonas rurais, especialmente no Sertão do Araripe, enfrentam múltiplas vulnerabilidades, como o acesso precário a serviços públicos, isolamento geográfico e dependência econômica, fatores que reforçam sua exposição à violência e reduzem suas possibilidades de denúncia ou ruptura com o agressor (Lira; Barros, 2015).

A construção simbólica da mulher sertaneja como resistente, submissa e abnegada, reforçada por estereótipos históricos e culturais, contribui para a naturalização da violência. Essa mulher é frequentemente vista como "forte", "lutadora", "de fibra", o que, paradoxalmente, pode invisibilizar seu sofrimento e tornar aceitáveis as agressões cotidianas. As imagens difundidas por filmes, músicas e narrativas populares contribuem para consolidar esse imaginário que pouco dialoga com a pluralidade de experiências femininas no sertão (Lira, 2018).

Ao analisar os dados de violência doméstica entre 2012 e 2017 em Pernambuco, observa-se que os índices no sertão superam os da região metropolitana, evidenciando que os elementos culturais e históricos da região, como o cangaço e o coronelismo, ainda estruturam relações desiguais de poder entre homens e mulheres. A persistência desses elementos socioculturais torna ineficazes muitas das políticas públicas que desconsideram as especificidades regionais na elaboração e implementação de medidas protetivas (Lira, 2018).

281

Além da violência física, muitas mulheres enfrentam formas silenciosas de opressão, como o controle sobre seus corpos, sua mobilidade e decisões pessoais. Há ainda um sentimento de vigilância constante exercido pela comunidade e pelos próprios familiares, o que reduz a autonomia feminina. Mesmo quando possuem acesso a serviços urbanos, como escolas e centros de saúde, o peso do julgamento moral e das tradições familiares impede a emancipação plena (Lira; Barros, 2015).

Os discursos de honra e moralidade continuam sendo mobilizados para justificar agressões, especialmente em contextos em que a mulher é acusada de "desonrar" a família. Tais práticas estão enraizadas em uma lógica patriarcal que legitima a violência como uma resposta aceitável à suposta perda de controle masculino. Esse contexto exige uma abordagem interseccional das políticas públicas, que considere raça, classe, gênero e território na proposição de soluções (Irineu, 2020).

No campo da assistência social, profissionais relatam dificuldades em atuar em localidades afastadas e sem estrutura, onde os próprios agentes públicos compartilham das

crenças que sustentam a violência. A falta de formação continuada e de uma rede de apoio articulada compromete a eficácia das ações, especialmente na escuta qualificada e na garantia dos direitos das mulheres em situação de violência (Araújo, 2018).

Embora a Lei Maria da Penha represente um marco importante no combate à violência doméstica, sua efetividade no sertão é comprometida por lacunas institucionais e por uma cultura jurídica que ainda relativiza o sofrimento feminino. Muitas mulheres, mesmo reconhecendo que vivem situações abusivas, minimizam as agressões e evitam romper com seus parceiros por medo, vergonha ou ausência de alternativas de sobrevivência (Lima, 2019).

Por fim, é fundamental que políticas públicas voltadas à erradicação da violência de gênero sejam territorializadas e fundamentadas em diagnósticos sociais sensíveis às realidades locais. Investimentos em educação de gênero, formação de agentes comunitários, ampliação da rede de proteção e promoção da autonomia econômica são essenciais para transformar a cultura de violência que ainda persiste nas regiões sertanejas (Lira, 2018; Lira; Barros, 2015).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sanção governamental da Lei nº 14.899/2024 configura um avanço importante na trajetória das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Sua proposta de coordenação interfederativa, integração de dados, definição de metas e financiamento compartilhado sinaliza uma tentativa concreta de superar a fragmentação histórica entre os entes federados e estruturar uma política nacional articulada e efetiva. Nesse sentido, a lei dialoga com experiências anteriores em outras áreas sociais e demonstra potencial de fortalecer a governança pública voltada aos direitos das mulheres.

No entanto, os desafios estruturais do federalismo brasileiro impõem obstáculos significativos à implementação plena da norma, sobretudo nas regiões interioranas. A análise das realidades do Sertão do Araripe evidencia a urgência de políticas territorializadas, sensíveis às especificidades locais e às desigualdades que atravessam o acesso aos direitos. A ausência de centros especializados, a precariedade da rede de proteção e a baixa capilaridade de serviços públicos são marcas recorrentes que dificultam a efetivação da política nos municípios de pequeno e médio porte.

É nesse contexto que a coordenação entre União, estados e municípios assume papel decisivo. Mais do que uma diretriz formal, a articulação federativa deve ser construída a partir de pactos políticos, planejamento conjunto e investimento em capacidades institucionais locais.

Para que a nova legislação produza efeitos concretos, será necessário não apenas estabelecer planos e metas, mas garantir os meios materiais, técnicos e humanos para sua execução. Sem isso, há o risco de a norma reproduzir o padrão de boas intenções legais que fracassam na prática.

A experiência do Sertão do Araripe, tratada neste artigo como um microcosmo das dificuldades nacionais, oferece elementos para refletir sobre os limites e possibilidades da interiorização das políticas de enfrentamento à violência de gênero. O caso mostra que, para além da formulação de leis e planos, é preciso considerar as dinâmicas culturais, sociais e institucionais que moldam as relações de poder nos territórios. A escuta das comunidades, a valorização do conhecimento local e a inclusão das mulheres nos processos decisórios são dimensões essenciais desse esforço.

A efetividade da Lei nº 14.899/2024 dependerá, portanto, da capacidade do Estado brasileiro de construir uma política multiescalar, centrada na equidade, na justiça de gênero e no respeito às diversidades regionais. A transversalidade da política requer diálogo com outras áreas, como saúde, educação, assistência social e segurança pública, além da permanente vigilância da sociedade civil e dos movimentos de mulheres. Somente com esse conjunto articulado de ações será possível avançar rumo a uma política de enfrentamento à violência que seja realmente transformadora.

283

Assim, a nova legislação representa uma oportunidade histórica de repensar o pacto federativo brasileiro sob a ótica da proteção à vida das mulheres. O Sertão do Araripe, com todos os seus desafios, pode se tornar também um espaço de experimentação de novas formas de governança, redes de cuidado e protagonismo feminino. Investir nesse caminho é reconhecer que o combate à violência exige mais que políticas públicas — exige justiça social, compromisso ético e responsabilidade compartilhada.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Federalismo brasileiro e projeto nacional: os desafios da democracia e da desigualdade. *Revista usp*, n. 134, p. 127-142, 2022. Disponível em: [https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u949/fernandoluizabrucio\\_federalismo\\_brasileiro\\_e\\_projeto\\_nacional\\_os\\_desafios\\_da\\_democracia\\_e\\_da\\_desigualdade.pdf](https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u949/fernandoluizabrucio_federalismo_brasileiro_e_projeto_nacional_os_desafios_da_democracia_e_da_desigualdade.pdf). Acesso em 18 jul. 2025.

ARAÚJO, Gilvaneide Francisco da Silva. Estudo epidemiológico sobre violência contra mulheres: análise dos casos notificados na Paraíba. 2018. 44 f. Monografia (Bacharelado em Enfermagem) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Formação de Professores, Cajazeiras, 2018. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/xmlui/bitstream/handle/riufcg/6141/gilvaneide%20francis>

co%20da%20silva%20ara%39ajo.%20monografia%20enfermagem.%20cfp%202018.pdf?sequence=3&isallowed=y. acesso em 18 jul. 2025

BARBOSA, Josiane Magalhães; DE OLIVEIRA PEDROSO, Márcia Regina. Perfil epidemiológico de mulheres vítimas de violência em Barreiras-Bahia (2011-2021). *Journal Health NPEPS*, v. 8, n. 2, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/jhnpeps/article/view/11601>. Acesso em 18 jul. 2025.

BITENCOURT, Caroline Müller; FRIEDERICH, Denise Bittencourt. A dinâmica do federalismo brasileiro no tema das políticas públicas, controle social e a Covid-19. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 25, n. 3, p. 49-77, 2020. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2058>. Acesso em 18 jul. 2025.

BITENCOURT, Caroline Müller; TAVARES, André Afonso. Avaliação de políticas públicas no contexto do federalismo cooperativo brasileiro. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 22, n. 90, p. 171-205, 2022. Disponível em: <https://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1736>. Acesso em 18 jul. 2025.

CHITOLINA, Júlia Facchinello; CALLEGARO, Raquel Luciene Sawitzki. Políticas públicas e violência de gênero:(in) eficácia do estado em relação à garantia dos direitos da mulher frente à violência doméstica e familiar. *Corpo Editorial*, v. 98900, p. 51, 2020. Disponível em: [https://fema.com.br/rails/active\\_storage/blobs/proxy/eyJfcMFPbHMiOnsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBcoFTIwiZXhwIjpuWxsLCJwdXIiOjIbG9iX2lkInI9--b2895a1278d892bb1746fae3f8538d992a9eca59/Revista%20Direito%202020%202.pdf#page=51](https://fema.com.br/rails/active_storage/blobs/proxy/eyJfcMFPbHMiOnsibWVzc2FnZSI6IkJBaHBBcoFTIwiZXhwIjpuWxsLCJwdXIiOjIbG9iX2lkInI9--b2895a1278d892bb1746fae3f8538d992a9eca59/Revista%20Direito%202020%202.pdf#page=51). Acesso em 18 jul. 2025.

284

COSTA, Carlos Felipe de Melo; DIAS, Claudelino Martins. Violência contra a mulher: um modelo de avaliação de desempenho de políticas públicas. *Revista Katálysis*, v. 27, p. e95039, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/qh4srjL9HNSjddwrXDxV59g/?lang=pt>. Acesso em 18 jul. 2025.

DA SILVA, Gilberto Soares; SOUSA, Pedro Junior Lima; DA ROCHA SILVA, Mônica Aparecida. O caso do federalismo brasileiro: sua influência nas políticas sociais pós-redemocratização. *Humanidades & Inovação*, v. 5, n. 11, p. 79-90, 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/726>. Acesso em 18 jul. 2025.

FARIAS, Priscilia Janaina Dantas de Lima. A atuação da atenção primária à saúde no cuidado a mulher em situação de violência no interior nordestino. 2022. 88 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde da Família) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/oe15c474-8658-4f92-a8b4-5cae3d5f2144/content>. Acesso em 18 jul. 2025.

GOMES, Andrea Ribeiro; DE SOUZA MORETTI, Ricardo; DE OLIVEIRA, Vanessa Elias. Tipologia dos municípios e a gestão das políticas públicas urbanas no federalismo brasileiro.

Oculum Ensaios, v. 19, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/oculum/article/view/4754>. Acesso em 18 jul. 2025.

GOMES, Lorena; DA SILVA SANTOS, Débora Elisiária; GONÇALVES, Erica Oliveira Santos. A (in) eficácia da medida protetiva em casos de violência doméstica. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, n. 1, 2023. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1663>. Acesso em 18 jul. 2025.

GROSSI, Patricia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa. Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas. Serviço Social em Revista, 2017. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14864/2/Violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_no\\_campo\\_desafios\\_as\\_politicas\\_publicas.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14864/2/Violencia_contra_a_mulher_no_campo_desafios_as_politicas_publicas.pdf). Acesso em 18 jul. 2025.

IRINEU, Bruna Andrade. Gênero, sexualidade e violência na América Latina: expulsões, dependência e insurgências sob os limites da necropolítica. Revista Gênero, v. 20, n. 2, p. 07-13, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/bruna-andrade-irineu-2/publication/345329051\\_apresentacao\\_-genero\\_sexualidade\\_e\\_violencia\\_na\\_americana\\_latin\\_a\\_expulsoes\\_dependencia\\_e\\_insurgencias\\_sob\\_os\\_limites\\_da\\_necropolitica/links/6072beb92851c8a7bbb158d/apresentacao-genero-sexualidade-e-violencia-na-americana-latin-a-expulsoes-dependencia-e-insurgencias-sob-os-limites-da-necropolitica.pdf](https://www.researchgate.net/profile/bruna-andrade-irineu-2/publication/345329051_apresentacao_-genero_sexualidade_e_violencia_na_americana_latin_a_expulsoes_dependencia_e_insurgencias_sob_os_limites_da_necropolitica/links/6072beb92851c8a7bbb158d/apresentacao-genero-sexualidade-e-violencia-na-americana-latin-a-expulsoes-dependencia-e-insurgencias-sob-os-limites-da-necropolitica.pdf). acesso em 18 jul. 2025.

LIMA, Aléxya Cristal Brandão. Mulheres rurais chefes de família: demandas, redes e relações de gênero no Sertão Pernambucano. 2019. 125f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife - PE - Brasil, 2019. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/jspui/handle/riufcg/42464>. Acesso em 18 jul. 2025

285

LIRA, Kalline Flávia S.; DE BARROS, Ana Maria. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. Revista Ágora, n. 22, p. 275-297, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622>. Acesso em 18 jul. 2025.

LIRA, Kalline Flávia Silva de. “Mulher macho, sim sinhô”? Refletindo sobre relações de gênero e violências contra mulheres do Sertão de Pernambuco. Barbaró, Santa Cruz do Sul, n. 52, p. 71-90, jul./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.17058/barbaroi.v2i52.12186>. Acesso em 18 jul. 2025.

LOPREATO, Francisco Luiz C. Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios. Economia e Sociedade, v. 31, n. 1, p. 1-41, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/3bKDMqJjpBTGFGMhfc45bsg/>. Acesso em 18 jul. 2025.

MELO, Ismaira Dias Alves et al. Efetividade do movimento feminista na proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica: um estudo de caso acerca da secretaria de estado da mulher no estado do Acre. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 8, n. 18, p. eo82239-eo82239, 2025. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2239>. Acesso em 18 jul. 2025.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, TP de. Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Direito, Transdisciplinaridade e Pesquisas

Sociojurídicas, v. 6, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ingrid-Leao/publication/332554606\\_Igualdade\\_de\\_genero\\_no\\_curriculo\\_escolar\\_os\\_significados\\_na\\_Lei\\_Maria\\_da\\_Penha\\_ate\\_a\\_Judicializacao\\_da\\_politica\\_educacional/links/5cbd5674a6fdcc1d49a5e5fb/Igualdade-de-genero-no-curriculo-escolar-os-significados-na-Lei-Maria-da-Penha-ate-a-Judicializacao-da-politica-educacional.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ingrid-Leao/publication/332554606_Igualdade_de_genero_no_curriculo_escolar_os_significados_na_Lei_Maria_da_Penha_ate_a_Judicializacao_da_politica_educacional/links/5cbd5674a6fdcc1d49a5e5fb/Igualdade-de-genero-no-curriculo-escolar-os-significados-na-Lei-Maria-da-Penha-ate-a-Judicializacao-da-politica-educacional.pdf). Acesso em 18 jul. 2025.

PORTELLA, Ana Paula; DO NASCIMENTO, Marília Gomes. Impactos de gênero na redução da mortalidade violenta: reflexões sobre o Pacto pela Vida em Pernambuco. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 1, p. 48-68, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/bruna-andrade-irineu-2/publication/345329051\\_apresentacao\\_-genero\\_sexualidade\\_e\\_violencia\\_na\\_americ\(latina\)\\_expulsoes\\_dependencia\\_e\\_insurgencias\\_sob\\_os\\_limites\\_da\\_necropolitica/links/6072beb92851c8a7bbb158d/apresentacao-genero-sexualidade-e-violencia-na-americ\(latina\)\\_expulsoes-dependencia-e-insurgencias-sob-os-limites-da-necropolitica.pdf](https://www.researchgate.net/profile/bruna-andrade-irineu-2/publication/345329051_apresentacao_-genero_sexualidade_e_violencia_na_americ(latina)_expulsoes_dependencia_e_insurgencias_sob_os_limites_da_necropolitica/links/6072beb92851c8a7bbb158d/apresentacao-genero-sexualidade-e-violencia-na-americ(latina)_expulsoes-dependencia-e-insurgencias-sob-os-limites-da-necropolitica.pdf). acesso em 18 jul. 2025.

REZENDE, Tatiane Cardoso. Violência contra às mulheres e as ações do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS): um debate sobre os direitos sociais. 2021. 78 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Sousa, 2021. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/xmlui/bitstream/handle/riufcg/22488/tatiane%20cardoso%20rezende%20-%20tcc%20serv.%20social%202021.pdf?sequence=1&isallowed=y>. acesso em 18 jul. 2025.

SANTOS, Andreza Siqueira dos. Avaliação de efetividade de políticas públicas municipais promotoras da igualdade de gênero: o caso de Humaitá-AM. 2023. 107 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2023. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/9782>. Acesso em 18 jul. 2025.

286

SIQUEIRA, Luan; DE OLIVEIRA, Renata Peixoto. A evolução do combate à violência contra a mulher no Brasil: da naturalização da objetificação da mulher às políticas públicas advindas da aprovação da lei Maria da Penha. *Revista Destaques Acadêmicos*, v. 15, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/3400>. Acesso em 18 jul. 2025.

SOARES, Márcia Miranda; MACHADO, José Angelo. Federalismo e políticas públicas. Brasília: Enap, 2018. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3331/1/Livro\\_Federalismo%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BCblicas.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3331/1/Livro_Federalismo%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BCblicas.pdf). Acesso em 18 jul. 2025.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. *Revista Pesquisas e Práticas Psicosociais*, v. 13, n. 4, p. 1-13, 2018. Disponível em: [https://seer.ufsj.edu.br/revista\\_ppp/article/view/3150](https://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/3150). Acesso em 18 jul. 2025.